Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2025/2133(INI)

16.9.2025

ALTERAÇÕES
1 - 252

Projeto de relatório
Johan Danielsson
(PE775.631v01-00)

Analisar a questão das cadeias de subcontratação e o papel dos intermediários a fim de proteger os direitos dos trabalhadores
(2025/2133(INI))

Alteração 1
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2024/1712[3],	***Suprimido***
[3] JO L 101 de 15.4.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/36/oj.	

Or. en

Alteração 2
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Citação 4-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva 2014/67/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, respeitante à execução da Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI»),

Or. en

Alteração 3
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Citação 4-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular,

Or. en

Alteração 4
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Citação 6

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o relatório da Comissão de 26 de maio de 2025, intitulado «Avaliação da Autoridade Europeia do Trabalho (AET)» (COM(2025)0256),	***Suprimido***

Or. en

Alteração 5
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Citação 7

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 3 de dezembro de 2020, intitulada «Quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2021-2027 — Saúde e segurança no trabalho num mundo do trabalho em evolução» (COM(2021)0323),	***Suprimido***

Or. en

Alteração 6
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Citação 10-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório da AET, intitulado «Construction sector: Issues in information provision, enforcement of labour mobility law, social security coordination regulations, and cooperation between Member States» [Setor da Construção: Questões relativas à prestação de informações, à aplicação da legislação em matéria de mobilidade laboral, aos regulamentos de coordenação da segurança social e à cooperação entre os Estados-Membros][1-A],
	1-A
	https://www.ela.europa.eu/en/publications/construction-sector-issues-information-provision-enforcement-labour-mobility-law

Or. en

Alteração 7
Pál Szekeres

Proposta de resolução

Citação 13

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção Relativa às Agências de Emprego Privadas da OIT (Convenção n.º 181 de 1997),	– Tendo em conta a Convenção Relativa às Agências de Emprego Privadas da OIT (Convenção n.º 181 de 1997), ***ratificada apenas por 13 Estados-Membros (BE*, *BG, CZ, FI, FR, HU, IT, LT, NL, PL, PT, SK e SP),***

Or. en

Alteração 8
Pál Szekeres

Proposta de resolução
Citação 14

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção sobre a Segurança e Saúde na Construção da OIT (Convenção n.º 167 de 1988),	– Tendo em conta a Convenção sobre a Segurança e Saúde na Construção da OIT (Convenção n.º 167 de 1988)***, ratificada apenas por 11 Estados-Membros (BE*, *CZ, DK, FI, DE, HU, IT, LU, SK, ES e SE),***

Or. en

Alteração 9
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari

Proposta de resolução
Citação 18-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório, de setembro de 2025, de Erik Sinander, professor associado na Universidade de Estocolmo, intitulado «Can the EU restrict subcontracting? A legal perspective» [Pode a UE restringir a subcontratação? Uma perspetiva

jurídica]*[1-A]*,

1-A

https://su.diva-portal.org/smash/get/diva2:1994767/FULLTEXT01.pdf

Or. en

Alteração 10
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Citação 18-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Declaração Tripartida da Cimeira dos Parceiros Sociais de Val Duchesse para um Diálogo Social Europeu bem-sucedido, de 31 de janeiro de 2024*[1-A]*,

1-A

https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=27309&langId=en

Or. en

Alteração 11
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Pascal Arimont, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Liesbet Sommen

Proposta de resolução
Citação 18-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 29 de janeiro de 2025, intitulada «Uma Bússola para a Competitividade da UE»

[COM(2025) 30 final],

Or. en

Alteração 12
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Pascal Arimont, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Liesbet Sommen

Proposta de resolução
Citação 18-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia] (relatório Draghi),

Or. en

Alteração 13
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari

Proposta de resolução
Citação 18-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório de [xx] de setembro de 2025 do economista principal da Confederação das Empresas Suecas, Lars Jagrén, intitulado «Effects of limiting the number of subcontractor tiers to two» [Efeitos da limitação do número de níveis de subcontratação a dois] (a publicar),

Or. en

Alteração 14
Pál Szekeres

Proposta de resolução
Citação 21

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta as estratégias nacionais de luta contra a exploração laboral, o trabalho forçado e o trabalho não declarado[10],	– Tendo em conta as estratégias nacionais de luta contra a exploração laboral, o trabalho forçado e o trabalho não declarado[10]***, e de acordo com o Relatório Global de 2018 do Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC) sobre a introdução clandestina de migrantes*, *só em 2016 foram introduzidos clandestinamente 2,5 milhões de migrantes, gerando um retorno económico estimado entre 5,5 e 7 mil milhões de dólares, provenientes das taxas pagas aos passadores,***
[10] Ver, por exemplo: *Nationaler Aktionsplan gegen Arbeitsausbeutung und Zwangsarbeit*, Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais da Alemanha (2025); *Piano nazionale per la lotta al lavoro sommerso*, Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais da Itália (2022); *Plan de Acción contra el Trabajo Forzoso* (2021), Ministério da Inclusão, da Segurança Social e da Migração de Espanha; *Nationell strategi mot arbetslivskriminalitet* (2022), Governo sueco, e, adicionalmente, o documento *Strategi mot arbeidslivskriminalitet* (2021), Governo norueguês.	[10] Ver, por exemplo: *Nationaler Aktionsplan gegen Arbeitsausbeutung und Zwangsarbeit*, Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais da Alemanha (2025); *Piano nazionale per la lotta al lavoro sommerso*, Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais da Itália (2022); *Plan de Acción contra el Trabajo Forzoso* (2021), Ministério da Inclusão, da Segurança Social e da Migração de Espanha; *Nationell strategi mot arbetslivskriminalitet* (2022), Governo sueco, e, adicionalmente, o documento *Strategi mot arbeidslivskriminalitet* (2021), Governo norueguês.

Or. en

Alteração 15
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Citação 21-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular (Diretiva Sanções Aplicáveis aos Empregadores),

Or. en

Alteração 16
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Citação 24-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça Borta UAB, C-298/15, EU:C:2017:266, relativo à contratação pública,

Or. en

Alteração 17
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema generalizado e urgente, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado,	***Suprimido***

economia paralela, dumping social, exploração laboral e escravatura moderna;

Or. en

Alteração 18
Miriam Lexmann

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a exploração e os abusos laborais ***no*** mercado de trabalho da UE constituem um problema generalizado e urgente, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna;	A. Considerando que a exploração e os abusos laborais ***em alguns setores de alto risco do*** mercado de trabalho da UE constituem um problema generalizado e urgente, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna; ***que estas práticas ilícitas já estão abrangidas pela legislação em vigor;***

Or. en

Alteração 19
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema generalizado e urgente, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna;	A. Considerando que a exploração e os abusos laborais ***em casos específicos e em setores de risco*** no mercado de trabalho da UE constituem um problema generalizado e urgente***, conhecido como emprego ilegal***, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social,

exploração laboral e escravatura moderna;

Or. en

Alteração 20
Pál Szekeres

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema generalizado e urgente, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna;	A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema generalizado e urgente, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social ***e migração ilegal***, exploração laboral e escravatura moderna;

Or. en

Alteração 21
Jana Toom

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema ***generalizado e urgente***, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna;	A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema ***mais evidente em determinados setores e Estados-Membros***, que se manifesta sob várias ***formas e*** denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna;

Or. en

Alteração 22
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema ***generalizado e urgente***, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, dumping social***,*** exploração laboral ***e escravatura moderna***;	A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema, que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, dumping social ***e*** exploração laboral;

Or. fr

Alteração 23
Angelika Winzig

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema ***generalizado e urgente,*** que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna;	A. Considerando que a exploração e os abusos laborais no mercado de trabalho da UE constituem um problema que se manifesta sob várias denominações, por exemplo, criminalidade relacionada com o trabalho, trabalho não declarado, economia paralela, *dumping* social, exploração laboral e escravatura moderna;

Or. en

Alteração 24
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que os setores sistematicamente de alto risco em todos os Estados-Membros incluem a construção, a agricultura, a hotelaria, o trabalho doméstico, os transportes e a logística, a transformação de carne e alimentos, os serviços de limpeza e a prestação de cuidados; que a construção, em particular, enfrenta uma crescente escassez de mão de obra, agravada por práticas abusivas de subcontratação;

Or. en

Alteração 25
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que as consequências da exploração laboral e dos abusos vão além dos trabalhadores sujeitos a condições de trabalho injustas e inseguras, salários inadequados, alojamentos degradantes e emprego precário, afetando igualmente as empresas – em especial as PME – que ficam expostas a concorrência desleal e a distorções de mercado;

Or. en

Alteração 26
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que uma grande parte destes abusos e deficiências diz respeito e visa especialmente os trabalhadores que se encontram em situação irregular nos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 27
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a Europol destaca que 86 % das redes criminosas mais ameaçadoras utilizam estruturas empresariais legais no âmbito da sua atividade criminosa;	B. Considerando que a Europol destaca que 86 % das redes criminosas mais ameaçadoras utilizam estruturas empresariais legais no âmbito da sua atividade criminosa; ***que a análise e as atividades operacionais da Autoridade Europeia do Trabalho salientam o aumento dos riscos de exploração laboral e de abusos associados a cadeias de subcontratação longas e complexas, bem como a formas fraudulentas de intermediação laboral, incluindo situações como salários e contribuições para a segurança social não pagos, condições de trabalho e normas de segurança degradantes, dependência e precariedade, locais de trabalho fragmentados, falta de informação e consulta, evasão das responsabilidades dos empregadores, entre outros;***

Or. en

Alteração 28
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a Europol destaca que 86 % das redes criminosas mais ameaçadoras utilizam estruturas empresariais legais no âmbito da sua atividade criminosa;	B. Considerando que a Europol destaca que 86 % das redes criminosas mais ameaçadoras utilizam estruturas empresariais legais no âmbito da sua atividade criminosa***, o que constitui uma ameaça grave para a concorrência leal no mercado único europeu***;

Or. en

Alteração 29
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, na maioria dos setores com alto risco de exploração laboral, a elevada intensidade de mão de obra está frequentemente associada à dependência de cadeias de subcontratação longas e complexas, a abusos por parte de intermediários do mercado de trabalho, bem como a uma forte dependência de trabalhadores destacados, de trabalhadores móveis da UE e de nacionais de países terceiros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 30
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, na maioria dos setores com alto risco de exploração laboral, a elevada intensidade de mão de obra está frequentemente associada à dependência de cadeias de subcontratação longas e complexas, a abusos por parte de intermediários do mercado de trabalho, bem como a uma forte dependência de trabalhadores destacados, de trabalhadores móveis da UE e de nacionais de países terceiros;	C Considerando que, na maioria dos setores com alto risco de exploração laboral, a elevada intensidade de mão de obra está frequentemente associada à dependência de cadeias de subcontratação longas e complexas***, tanto vertical como horizontalmente***, a abusos por parte de intermediários do mercado de trabalho, bem como a uma forte dependência de trabalhadores destacados, de trabalhadores móveis da UE e de nacionais de países terceiros; ***que o recurso a formas atípicas de emprego e a complexas disposições transfronteiriças enfraquece os direitos dos trabalhadores e as responsabilidades dos empregadores e complica ainda mais a sensibilização, o acompanhamento e a aplicação da legislação laboral e das convenções coletivas aplicáveis;***

Or. en

Alteração 31
Pál Szekeres

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, na maioria dos setores com alto risco de exploração laboral, a elevada intensidade de mão de obra está frequentemente associada à dependência de cadeias de subcontratação longas e complexas, a abusos por parte de intermediários do mercado de trabalho, bem como a uma forte dependência de trabalhadores destacados**,** de trabalhadores móveis da UE ***e*** de nacionais de países terceiros;	C Considerando que, na maioria dos setores com alto risco de exploração laboral, a elevada intensidade de mão de obra está frequentemente associada à dependência de cadeias de subcontratação longas e complexas, a abusos por parte de intermediários do mercado de trabalho, bem como a uma forte dependência ***da minoria*** de trabalhadores destacados ***e*** de trabalhadores móveis da UE***, assim como de uma parte significativa*** de nacionais de países terceiros ***e migrantes ilegais***

expostos ao risco de escravatura;

Or. en

Alteração 32
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, na maioria dos setores com alto risco de exploração laboral, ***a elevada intensidade de mão de obra está frequentemente associada à dependência de cadeias de subcontratação longas e complexas, a abusos por parte de intermediários do mercado de trabalho, bem como a uma forte dependência*** de trabalhadores destacados, de trabalhadores móveis da UE e de nacionais de países terceiros;	C Considerando que, na maioria dos setores com alto risco de exploração laboral, ***uma variável comum é a falta de transparência e de uma aplicação adequada, em especial no que diz respeito a autorizações, impostos e identificação*** de trabalhadores destacados, de trabalhadores móveis da UE e de nacionais de países terceiros;

Or. en

Alteração 33
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a presença de intervenientes fraudulentos e criminosos nos locais de trabalho europeus também apresenta riscos de segurança, em especial quando afeta setores de infraestruturas críticas, como os transportes e a logística, a construção, a energia e os cuidados de saúde, ou atividades com acesso a locais de trabalho

sensíveis em termos de segurança, em particular os serviços de limpeza e de manutenção;

Or. en

Alteração 34
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a subcontratação deve ser impulsionada pela necessidade de conhecimentos especializados ou de externalizar tarefas não essenciais que não se enquadrem nas operações principais de uma empresa, em vez de serem utilizadas para realizar as atividades principais das empresas, por trabalhadores empregados por contratantes ou por empresas subcontratantes, em condições menos favoráveis;

Or. en

Alteração 35
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que o destacamento de trabalhadores na União sempre representou uma parte significativa dos abusos e deficiências no que diz respeito ao direito do trabalho e à concorrência leal entre os trabalhadores;

Or. fr

Alteração 36
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. Considerando que o incumprimento da legislação em matéria de saúde e segurança no trabalho é uma parte integrante da exploração laboral, comprometendo assim a abordagem «Visão Zero» para as mortes relacionadas com o trabalho, tal como estabelecido no quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2021-2027 da Comissão;

Or. en

Alteração 37
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro;	D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de ***trabalhadores*** nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro; ***que os trabalhadores móveis e migrantes estão particularmente expostos a intermediários sem escrúpulos, sediados nos países de origem ou nos países de destino, que prendem os trabalhadores numa espiral de***

	dependência relativamente a vistos e cobram taxas excessivas aos trabalhadores por recrutamento, deslocação e alojamento;

Or. en

Alteração 38
Miriam Lexmann

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, de acordo com ***a*** AET, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro;	D. Considerando que, de acordo com ***o estudo não exaustivo da*** AET***, centrado apenas numa seleção muito limitada de setores***, o destacamento de nacionais de países terceiros ***nos setores selecionados*** está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro; ***que os trabalhadores destacados estão protegidos pela legislação relativa ao destacamento de trabalhadores;***

Or. en

Alteração 39
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro;	D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro***, a julgar pela metodologia do estudo, que tomou em consideração apenas os setores da construção e***

doméstico num determinado número de países objeto de estudo;

Or. en

Alteração 40
Jana Toom

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro;	D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro; ***que os nacionais de países terceiros tendem a estar menos representados pelos sindicatos e têm mais dificuldades em defender os seus direitos e aceder ao sistema judicial;***

Or. en

Alteração 41
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro;	D. Considerando que, de acordo com a AET, o destacamento de nacionais de países terceiros***, que constituem um grupo de trabalhadores particularmente vulnerável,*** está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro;

Or. en

Alteração 42
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que***, de acordo com a AET, o destacamento de*** nacionais de países terceiros ***está a aumentar:*** em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados ***era nacional de um país terceiro***;	D. Considerando que ***os*** nacionais de países terceiros ***destacados trabalham cada vez mais em setores de baixo risco e que,*** em 2022, ***representavam*** um em cada quatro trabalhadores destacados***, de acordo com a AET***;

Or. en

Alteração 43
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, de acordo com a ***AET***, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro;	D. Considerando que, de acordo com a ***Autoridade Europeia do Trabalho (AET)***, o destacamento de nacionais de países terceiros está a aumentar: em 2022, um em cada quatro trabalhadores destacados era nacional de um país terceiro***, devido à escassez crónica de competências e de mão de obra na UE***;

Or. en

Alteração 44
Miriam Lexmann, Andrea Wechsler

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a subcontratação desempenha um papel fundamental na economia; que existem diferenças consideráveis na utilização da subcontratação entre setores e empresas; que a maioria das empresas recorre a uma ou mais formas de subcontratação para determinadas atividades que não são a atividade principal da sua própria empresa; que a possibilidade de oferecer conhecimentos especializados às grandes empresas no âmbito da subcontratação oferece muitas oportunidades às PME;

Or. en

Alteração 45
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que se observa cada vez mais a prática fraudulenta de «contratação para destacamento», pela qual nacionais de países terceiros são recrutados não para trabalhar no Estado-Membro de envio, mas com o único propósito de serem destacados para outro Estado-Membro; que a AET identificou esta situação como um desafio crescente em matéria de aplicação da legislação, em particular nos setores da construção, da prestação de cuidados, dos transportes e da logística[1-A];
	[1-A] Relatório da AET, intitulado «Posting of third-country nationals: contracting chains, recruitment patterns, and enforcement issues» [Destacamento de

nacionais de países terceiros: cadeias de contratação, padrões de recrutamento e questões de aplicação], 2025.

Or. en

Alteração 46
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que o princípio 5 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais afirma que, independentemente do tipo e da duração da relação de trabalho, os trabalhadores têm direito a um tratamento justo e equitativo em matéria de condições de trabalho, acesso à proteção social e formação; que as relações de trabalho que conduzam a condições de trabalho precárias devem ser evitadas;

Or. en

Alteração 47
Miriam Lexmann, Andrea Wechsler

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que a liberdade de prestação de serviços na UE é uma das quatro liberdades e, como tal, uma pedra angular do mercado interno;

Or. en

Alteração 48

Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que facilita o acesso a conhecimentos especializados; que, no entanto, as longas e complexas cadeias de subcontratação podem aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME);	E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que facilita o acesso a conhecimentos especializados; que, no entanto, as longas e complexas cadeias de subcontratação podem ***distorcer a concorrência leal, obscurecer a responsabilização,*** aumentar os riscos relacionados com a fraude***, a exploração laboral e as práticas fraudulentas, em especial nos setores de alto risco e no trabalho transfronteiriço***, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME); ***que a falta de transparência e de supervisão nos acordos de subcontratação alargados torna mais difícil aos empregadores assegurar o cumprimento do direito nacional e da UE aplicável;***

Or. en

Alteração 49
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que facilita o acesso a conhecimentos especializados; que***, no entanto,*** as longas e complexas cadeias de subcontratação podem aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração	E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que facilita o acesso a conhecimentos especializados***, desempenhando um papel essencial na economia***; que as longas e complexas cadeias de subcontratação podem***, em***

criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME);	***alguns setores de risco e em ocasiões específicas,*** aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME); ***que são geralmente as PME que podem oferecer conhecimentos especializados a empresas de maior dimensão;***

Or. en

Alteração 50
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que ***facilita o acesso a conhecimentos especializados***; que, no entanto, as longas e complexas cadeias de subcontratação podem aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME);	E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que ***permite, nomeadamente, satisfazer necessidades específicas em termos de especialização, capacidade ou estratégia***; que, no entanto, as longas e complexas cadeias de subcontratação podem aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME);

Or. fr

Alteração 51
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec, Liesbet Sommen

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que facilita o acesso a conhecimentos especializados; que, no entanto, as longas e complexas cadeias de subcontratação podem aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas***, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME)***;	E. Considerando que a subcontratação é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que facilita o acesso a conhecimentos especializados ***e é especialmente importante para que as PME possam prosperar***; que, no entanto, as longas e complexas cadeias de subcontratação podem aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores, e a concorrência desleal para as empresas;

Or. en

Alteração 52
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a subcontratação ***é, em muitos setores, uma prática eficaz e importante que facilita o acesso a conhecimentos especializados; que, no entanto, as longas e complexas cadeias de subcontratação podem aumentar os riscos relacionados com a fraude, a infiltração criminosa, a saúde e segurança no trabalho dos*** trabalhadores***, e a concorrência desleal para as empresas, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME)***;	E. Considerando que a subcontratação ***deve ser limitada e motivada pela necessidade de conhecimentos especializados ou de competências técnicas que não estejam disponíveis numa empresa, ou pela necessidade de delegar tarefas não essenciais que não se enquadrem no âmbito principal de atividade da empresa; que as funções essenciais da empresa devem ser exercidas exclusivamente por*** trabalhadores ***que tenham uma relação de subordinação direta com a empresa principal***;

Or. fr

Alteração 53
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, ao longo das últimas três décadas de integração do mercado interno da UE, a subcontratação evoluiu para um modelo de negócio cada vez mais utilizado para a execução da atividade principal das empresas, com o único objetivo de separar poder e lucros dos riscos e responsabilidades, em detrimento do trabalho digno e da concorrência leal; que cadeias de subcontratação complexas aumentam a exposição dos trabalhadores a riscos para a saúde e a segurança devido a responsabilidades pouco claras e que a Convenção n.º 167 da OIT atribui aos contratantes principais o dever de coordenar as medidas de saúde e segurança no trabalho;

Or. en

Alteração 54
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, em muitos setores, a subcontratação é utilizada como um modelo empresarial comum que conduz à concorrência salarial, causando um nivelamento por baixo dos salários, a deterioração das condições de trabalho, a desresponsabilização dos principais contratantes, bem como a um maior controlo das pequenas empresas por parte das grandes empresas e a criação de falsos trabalhadores por conta própria;

Or. fr

Alteração 55
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a exploração laboral e os abusos ocorrem nos locais de trabalho em toda a Europa, mas que determinados setores do mercado de trabalho estão em maior risco do que outros, nomeadamente a construção, a agricultura, a hotelaria, o trabalho doméstico, os transportes e a logística, a transformação de carne e alimentos, os serviços de limpeza e o trabalho de prestação de cuidados;

Or. en

Alteração 56
Benedetta Scuderi

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que as práticas comerciais desleais (PCD) em cadeias de subcontratação mais longas e complexas passam despercebidas e, por conseguinte, descontroladas, agravando as desigualdades e facilitando práticas ilegais para os trabalhadores e as empresas de subcontratação de menor dimensão, em particular no setor agroalimentar;

Or. en

Alteração 57
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a subcontratação difere substancialmente entre empresas e setores da economia; que não existe uma ligação intrínseca entre a subcontratação e o emprego ilegal e que a subcontratação não pode ser automaticamente considerada problemática;

Or. en

Alteração 58
Jana Toom

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a subcontratação é uma prática comercial útil que permite às empresas aceder a conhecimentos especializados e responder à flexibilidade da procura de uma forma eficaz em termos de custos;

Or. en

Alteração 59
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que as limitações das cadeias de subcontratação em setores em que o emprego ilegal é extremamente raro ou inexistente podem causar mais danos às empresas, especialmente às PME;

Or. en

Alteração 60
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que alguns Estados-Membros adotaram legislação que limita a extensão das cadeias de subcontratação em determinados setores; que a Comissão ***considera que a*** limitação ***dos níveis de subcontratação e o alargamento da responsabilidade em matéria de subcontratação a toda a cadeia constituem uma boa prática para os Estados-Membros***; que existem também empresas que restringiram voluntariamente a extensão das suas cadeias de subcontratação;	F. Considerando que alguns Estados-Membros adotaram legislação que limita a extensão das cadeias de subcontratação em determinados setores***, embora com diferentes graus de sucesso e de aplicação***; que a Comissão ***pondera as consequências negativas e positivas de uma*** limitação ***ao número de intermediários e se existem boas práticas a esse respeito***; que existem também empresas que restringiram voluntariamente a extensão das suas cadeias de subcontratação;

Or. en

Alteração 61
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que alguns Estados-Membros adotaram legislação que limita a extensão das cadeias de subcontratação em determinados setores; que a Comissão considera que a limitação dos níveis de subcontratação e o alargamento da responsabilidade em matéria de subcontratação a toda a cadeia constituem uma boa prática para os Estados-Membros; que existem também empresas que restringiram voluntariamente a extensão das suas cadeias de subcontratação;	F. Considerando que alguns Estados-Membros adotaram legislação que limita a extensão das cadeias de subcontratação ***em geral ou*** em determinados setores; que a Comissão considera que a limitação dos níveis de subcontratação e o alargamento da responsabilidade em matéria de subcontratação a toda a cadeia constituem uma boa prática para os Estados-Membros; que existem também empresas que restringiram voluntariamente a extensão das suas cadeias de subcontratação;

Or. en

Alteração 62
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que alguns Estados-Membros adotaram disposições legislativas que proíbem a subcontratação em determinados setores, permitindo a contratação direta de um número significativo de pessoas, tornando possível combater o **dumping** ***social e aumentando o nível de garantia para os trabalhadores, sem, no entanto, prejudicar a competitividade das empresas sujeitas a estas alterações;***

Or. fr

Alteração 63
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução

Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que o Relatório Letta sublinha a necessidade de regulamentar as práticas de subcontratação para prevenir a exploração e os abusos; que a AET e a Comissão alertam para o facto de as cadeias de subcontratação longas e complexas serem frequentemente utilizadas de forma abusiva para minar a responsabilização e os direitos dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 64
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais, intermediários informais ou mesmo angariadores de mão de obra;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 65
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*

G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais**,** intermediários informais ou mesmo angariadores de mão de obra;	G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais***; que os*** intermediários informais**,** ou mesmo ***os*** angariadores de mão de obra***, não podem ser considerados intermediários do mercado de trabalho, uma vez que o seu objetivo está longe de ser o de estabelecer uma ponte entre um candidato a emprego e um empregador***;

Or. en

Alteração 66
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais, intermediários informais ou mesmo angariadores de mão de obra;	G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais, intermediários informais ou mesmo angariadores de mão de obra; ***que existe legislação nacional sobre a colocação de trabalhadores em todos os Estados-Membros em resultado da Diretiva relativa ao trabalho temporário;***

Or. en

Alteração 67
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*

G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais, intermediários informais ou mesmo angariadores de mão de obra;	G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais, intermediários informais ou mesmo angariadores de mão de obra ***e esclavagistas modernos, como os passadores no Mediterrâneo***;

Or. fr

Alteração 68
Jana Toom

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais**,** intermediários informais ou mesmo angariadores de mão de obra;	G. Considerando que a prática da intermediação laboral não está definida na lei e pode assumir muitas formas, desde empresas estabelecidas de maior dimensão até recrutadores individuais***; que os*** intermediários informais**,** ou mesmo ***os*** angariadores de mão de obra***, podem fazer-se passar por intermediários do mercado de trabalho***;

Or. en

Alteração 69
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que ***os*** intermediários do mercado de trabalho que não se encontram registados, licenciados ou certificados são frequentemente utilizados para obscurecer e contornar o direito do	H. Considerando que ***o processo de recrutamento informal operado por*** intermediários do mercado de trabalho que não se encontram ***regulamentados,*** registados, licenciados ou certificados são

trabalho e a responsabilidade do empregador;	frequentemente utilizados para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador***,*** ***aumentando assim significativamente a dependência dos trabalhadores e os riscos de exploração laboral, fraude e abuso***; ***que as práticas abusivas de recrutamento e intermediação podem incluir a retenção ou falsificação de informações, a não apresentação de contratos escritos, a imposição de taxas de recrutamento fraudulentas, a dedução de custos de alojamento excessivos dos salários, a cobrança aos trabalhadores de despesas de transporte, formação, equipamento ou autorizações de trabalho, a apreensão de passaportes ou o recurso a trabalho forçado ou a práticas antissindicais;***

Or. en

Alteração 70
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que ***os*** intermediários ***do mercado de trabalho que não se encontram registados, licenciados ou certificados são frequentemente utilizados*** para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador;	H. Considerando que ***estes*** intermediários ***e angariadores de mão de obra são por vezes utilizados em alguns setores de risco*** para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador; ***que uma melhor aplicação das regras em vigor, bem como inspeções específicas, poderiam ajudar a combater o emprego ilegal;***

Or. en

Alteração 71
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que os intermediários do mercado de trabalho que não se encontram registados, licenciados ***ou certificados são frequentemente*** utilizados para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador;	H. Considerando que os intermediários do mercado de trabalho que não se encontram registados ***ou, quando exigido***, licenciados ***podem ser*** utilizados para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador;

Or. en

Alteração 72
Jana Toom

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que os intermediários do mercado de trabalho que não se encontram registados, licenciados ou certificados são frequentemente utilizados para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador;	H. Considerando que os intermediários ***dissimulados*** do mercado de trabalho que não se encontram registados, licenciados ou certificados são ***ilegais e são*** frequentemente utilizados para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador;

Or. en

Alteração 73
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que os intermediários do mercado de trabalho que não se encontram registados, licenciados ou certificados são frequentemente utilizados	H. Considerando que os intermediários do mercado de trabalho que não se encontram registados, licenciados ou certificados são frequentemente utilizados

para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador;	para obscurecer e contornar o direito do trabalho e a responsabilidade do empregador***, bem como para reduzir os custos utilizando mão de obra importada***;

Or. fr

Alteração 74
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que os trabalhadores móveis e migrantes, incluindo os de países terceiros, estão particularmente expostos a intermediários sem escrúpulos, sediados nos países de origem ou nos países de destino, que prendem os trabalhadores numa espiral de dependência relativamente a vistos, autorizações de trabalho e diligências de deslocação e alojamento;

Or. en

Alteração 75
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que, em resposta a estes desafios, vários países europeus adotaram planos de ação e políticas nacionais que visam combater a exploração laboral, incluindo medidas

para combater os abusos nas cadeias de subcontratação e por intermediário do mercado de trabalho[1-A];

[1-A] Suécia: https://www.regeringen.se/contentassets/f6f461b310984b598ee4f7a2d83350d0/nationell-strategi-mot-arbetslivskriminalitet.pdf, Finlândia: https://julkaisut.valtioneuvosto.fi/bitstream/handle/10024/165395/TEM_2024_5.pdf, Itália: https://www.lavoro.gov.it/strumenti-e-servizi/Attuazione-Interventi-PNRR/Documents/DM-58-del-06042023-Aggiornamento-Piano-Lavoro-Sommerso.pdf?utm, Alemanha: https://www.bmas.de/DE/Service/Presse/Meldungen/2025/nationaler-aktionsplan-gegen-arbeitsausbeutung-und-zwangsarbeit-beschlossen.html, Espanha: https://www.mites.gob.es/itss/ITSS/ITSS_Descargas/Atencion_ciudadano/Normativa_documentacion/Docum_ITSS/Plan_accion_TF_ingl.pdf, Noruega: https://www.regjeringen.no/no/dokumenter/strategi-mot-arbeidslivskriminalitet-2021/id2831867/

Or. en

Alteração 76
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-C. Considerando que, em resposta a estes desafios, os parceiros sociais a nível europeu, nacional e local, bem como a nível setorial e intersetorial, tomaram medidas para resolver questões

relacionadas com a subcontratação abusiva e a intermediação laboral, nomeadamente através da negociação coletiva e de outras iniciativas conjuntas que protegem o emprego e salvaguardam as empresas sérias e os direitos dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 77
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-D. Considerando que o relatório da Comissão, intitulado «Making Socially Responsible Public Procurement Work: 71 Good Practice Cases» [Fazer com que os contratos públicos socialmente responsáveis funcionem: 71 casos de boas práticas], salienta o modelo de Skien norueguês, que foi desenvolvido conjuntamente entre o município de Skien, os sindicatos e as organizações patronais, e inclui limitações rigorosas aos longos níveis de subcontratação, a utilização obrigatória de trabalhadores qualificados e aprendizes, bem como a pré-aprovação do trabalho temporário, com o objetivo de assegurar a responsabilização e condições de trabalho dignas nos setores de alto risco;

Or. en

Alteração 78
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-D. Considerando que o Relatório Letta, intutulado «Much more than a market» [Muito mais do que um mercado], sublinha a necessidade de regulamentar as práticas de subcontratação para prevenir a exploração e os abusos; que alerta para o facto de as cadeias de subcontratação não controladas poderem conduzir à erosão das normas laborais, ao dumping social e ao enfraquecimento da concorrência leal, bem como a violações das obrigações em matéria de saúde e segurança;

Or. en

Alteração 79
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-F. Considerando que o artigo 12.º da Diretiva 2014/67/UE exige que os Estados-Membros introduzam a responsabilidade na subcontratação no setor da construção, com a possibilidade de a alargar a outros setores, e de introduzir regras mais rigorosas em matéria de responsabilidade;

Or. en

Alteração 80
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff,

Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-G. Considerando que a responsabilidade conjunta e solidária nas cadeias de subcontratação desempenha um duplo papel: proporcionar meios de recurso aos trabalhadores que tenham sido explorados e incentivar os contratantes ao longo da cadeia a adotarem práticas de autorregulação;

Or. en

Alteração 81
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
Considerando H-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-H. Considerando que os Estados-Membros, a Comissão e os parceiros sociais, na Declaração de La Hulpe, se comprometeram a prestar especial atenção às medidas nos domínios da subcontratação e do trabalho temporário, reconhecendo os desafios comuns que estes dois fenómenos apresentam aos mercados de trabalho europeus;

Or. en

Alteração 82
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o processo de regulamentação das cadeias de subcontratação e dos intermediários do mercado de trabalho a nível nacional pode ser moroso e difícil para os Estados-Membros, notadamente devido a ambiguidades jurídicas decorrentes das regras do mercado interno;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 83
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o processo de regulamentação das cadeias de subcontratação e dos intermediários do mercado de trabalho a nível nacional ***pode ser moroso e difícil para os*** Estados-Membros***, notadamente devido a ambiguidades jurídicas decorrentes das regras do mercado interno***;	I. Considerando que o processo de regulamentação das cadeias de subcontratação e dos intermediários do mercado de trabalho ***é mais eficaz quando realizado*** a nível nacional ***pelos*** Estados-Membros***, que estão em melhor posição para o adaptar às condições e especificidades nacionais e para garantir a aplicação dessa regulamentação, sendo esta uma competência nacional***;

Or. en

Alteração 84
Pál Szekeres

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o processo de regulamentação das cadeias de subcontratação e dos intermediários do mercado de trabalho a nível nacional pode ser moroso e difícil para os Estados-Membros, notadamente devido a ambiguidades jurídicas decorrentes das regras do mercado interno;	I. Considerando que o processo de regulamentação das cadeias de subcontratação e dos intermediários do mercado de trabalho a nível nacional pode ser moroso e difícil para os Estados-Membros, notadamente devido a ambiguidades jurídicas decorrentes das regras do mercado interno ***e a governos frágeis e instáveis***;

Or. en

Alteração 85
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que ***o processo de regulamentação das*** cadeias de subcontratação e ***dos*** intermediários do mercado de trabalho a nível nacional ***pode ser moroso e difícil para os Estados-Membros, notadamente devido a ambiguidades jurídicas decorrentes das regras do mercado interno***;	I. Considerando que ***a maioria dos Estados-Membros dispõe de regras relativas às*** cadeias de subcontratação e ***aos*** intermediários do mercado de trabalho a nível nacional;

Or. en

Alteração 86
Jana Toom

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o processo de regulamentação das cadeias de subcontratação e dos intermediários do mercado de trabalho a nível nacional ***pode***	I. Considerando que o processo de regulamentação das cadeias de subcontratação e dos intermediários do mercado de trabalho a nível nacional ***varia***

ser moroso e difícil para os Estados-Membros, notadamente devido a ambiguidades jurídicas decorrentes das regras do mercado ***interno***;	***significativamente de um Estado-Membro para outro, criando assim uma fragmentação no*** mercado ***único***;

Or. en

Alteração 87
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que ***o processo de regulamentação das*** cadeias de subcontratação e ***dos*** intermediários do mercado de trabalho a nível nacional ***pode ser moroso e difícil para os*** Estados-Membros***, notadamente devido a ambiguidades jurídicas decorrentes das regras do mercado interno***;	I. Considerando que ***as*** cadeias de subcontratação e ***os*** intermediários do mercado de trabalho ***devem ser regulamentados, em primeiro lugar,*** a nível nacional***, embora também possa existir alguma regulamentação da União para os casos que envolvam dois ou mais*** Estados-Membros;

Or. en

Alteração 88
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que a luta contra o trabalho não declarado, o tráfico de seres humanos e a exploração laboral exige inspeções nacionais rigorosas, controlos transfronteiriços e um licenciamento/registo rigoroso dos intermediários, com especial atenção para as PME (pequenas e médias empresas);

Or. el

Alteração 89
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que o processo de subcontratação não deve ser utilizado para comprometer o papel dos parceiros sociais e deve respeitar as convenções coletivas aplicáveis e a democracia no trabalho;

Or. en

Alteração 90
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Pascal Arimont, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec, Liesbet Sommen

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que a UE tem de preservar e reforçar a sua competitividade enquanto espaço onde as empresas possam prosperar, tanto na Europa como a nível mundial;

Or. en

Alteração 91
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

I-A. Considerando que a prestação de serviços é um pilar fundamental da UE e do seu mercado interno;

Or. en

Alteração 92
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
Considerando I-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-B. Considerando que as regras que restringem a subcontratação podem comprometer a capacidade das empresas para organizar cadeias de valor eficientes e inovadoras, em especial nos setores expostos à concorrência mundial;

Or. en

Alteração 93
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
Considerando I-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-C. Considerando que são necessárias estruturas complexas de aprovisionamento e de subcontratação para projetos transfronteiriços de grande escala e para permitir que as pequenas e médias empresas (PME) participem nos mercados europeus e internacionais;

Or. en

Alteração 94
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Pascal Arimont, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
Considerando I-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-D. Considerando que a aplicação das regras em vigor, uma melhor cooperação entre os Estados-Membros e um apoio específico às inspeções do trabalho podem dar resposta a muitas das preocupações relacionadas com as longas cadeias de subcontratação sem recorrer a limitações rigorosas;

Or. en

Alteração 95
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Pascal Arimont, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec, Liesbet Sommen

Proposta de resolução
Considerando I-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-E. Considerando que a UE deve promover uma melhor regulamentação, a fim de criar regras claras, proporcionadas e fundamentadas que reduzam os encargos desnecessários, reforcem a aplicação e apoiem a competitividade e a participação das PME no mercado único;

Or. en

Alteração 96
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral;	1. ***Congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão na sua Estratégia para o Mercado Único, de 21 de maio de 2025, de apresentar um pacote de medidas relativas à mobilidade laboral justa em 2026; salienta que os objetivos gerais de simplificação e redução dos encargos administrativos através da eliminação de obstáculos injustificados no mercado único não devem conduzir a uma menor proteção dos cidadãos, trabalhadores e consumidores;*** realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral ***e de promoção das relações de trabalho diretas, no âmbito do futuro roteiro da Comissão para empregos de qualidade***; ***sublinha que esta estratégia deve também integrar aspetos ambientais, reconhecendo que os modelos de trabalho abusivos se sobrepõem a práticas prejudiciais para o ambiente;***

Or. en

Alteração 97
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral ***em geral*** e ***as*** formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral ***em particular, e***	1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a ***criminalidade organizada transfronteiriça ligada à*** exploração laboral e ***a*** formas abusivas de ***práticas***

solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral;

empresariais; salienta que a subcontratação e ***a*** intermediação laboral ***devem continuar a ser uma responsabilidade nacional, a fim de assegurar soluções eficazes, flexíveis e adaptadas ao contexto de cada Estado-Membro na*** luta contra a exploração laboral ***e as formas abusivas de práticas empresariais***; ***sublinha que a UE deve centrar-se na proteção da competitividade das empresas europeias, apoiando a cooperação em matéria de aplicação efetiva da lei e o intercâmbio de informações, e não na imposição de legislação específica do mercado de trabalho;***

Or. en

Alteração 98
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral;	1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral ***e o trabalho ilegal***; ***salienta que a exploração laboral não só constitui uma violação dos direitos dos trabalhadores e dos direitos humanos, mas também compromete a concorrência leal para as empresas; sublinha, a este respeito, a necessidade de uma aplicação mais rigorosa da legislação laboral em vigor, a fim de assegurar a proteção eficaz dos direitos dos trabalhadores e condições de concorrência equitativas;***

Or. en

Alteração 99
Miriam Lexmann

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente*** para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular***, e*** solicita***, por conseguinte,*** uma estratégia europeia ***de luta contra a exploração laboral***;	1. ***Salienta a necessidade de apoiar as abordagens nacionais*** para combater a exploração laboral em geral ***– que podem ser diferentes nos diversos Estados-Membros –*** e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular; solicita ***igualmente*** uma estratégia europeia ***que ajude os Estados-Membros a coordenar e reforçar os seus esforços***;

Or. en

Alteração 100
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral;	1. ***Congratula-se com a futura apresentação, por parte da Comissão, de um pacote de «mobilidade justa» em 2026; insta a Comissão a apresentar uma proposta de diretiva europeia que regulamente a subcontratação e a intermediação da mão de obra;*** realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral;

Or. fr

Alteração 101
Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma ***estratégia*** europeia de luta contra a exploração laboral;	1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente***, em cooperação com os Estados-Membros,*** para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma ***resposta*** europeia ***coordenada na*** luta contra a exploração laboral;

Or. en

Alteração 102
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é ***necessária uma abordagem europeia abrangente*** para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular***, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral***;	1. Realça que é ***necessário aperfeiçoar o levantamento europeu*** para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular;

Or. fr

Alteração 103
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Francesco Torselli, Marlena Maląg, Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral;	1. Realça que é necessária uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral em geral e as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral***, protegendo simultaneamente a competitividade das empresas europeias***;

Or. en

Alteração 104
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça que é necessária uma abordagem ***europeia abrangente*** para combater ***a exploração laboral em geral e*** as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral ***em particular***, e solicita***, por conseguinte, uma estratégia*** europeia ***de luta contra a exploração laboral***;	1. Realça que é necessária uma abordagem ***nacional contínua, em particular*** para combater as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral, e solicita ***que a União*** Europeia ***apoie os Estados-Membros na partilha de boas práticas e de informações sobre medidas nacionais adequadas***;

Or. en

Alteração 105
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Realça ***que é necessária*** uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral ***em geral e as*** formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral ***em particular, e solicita, por conseguinte, uma estratégia europeia de luta contra a exploração laboral***;	1. Realça ***a conveniência de analisar a possibilidade de*** uma abordagem europeia abrangente para combater a exploração laboral ***através de*** formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral***, nos casos em que estejam envolvidos dois ou mais Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 106
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que a subcontratação é uma forma normal e essencial de exercer atividades comerciais; sublinha que é essencial para o bom funcionamento da competitividade na União Europeia e faz parte da liberdade de empresa e de estabelecimento;

Or. en

Alteração 107
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que qualquer iniciativa destinada a combater a exploração laboral e a limitar cadeias de subcontratação complexas deve ser

desenvolvida em estreita cooperação com os parceiros sociais e adaptada às realidades setoriais específicas;

Or. en

Alteração 108
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Insta a Comissão a abordar a necessidade de condições de trabalho seguras e saudáveis para todos os trabalhadores sazonais no contexto do próximo quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho;

Or. en

Alteração 109
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Salienta que uma estratégia europeia contra a exploração laboral deve passar a fazer parte do pacote de medidas relativas à mobilidade laboral justa anunciado pela Comissão;

Or. en

Alteração 110
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à*** possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem ***as cadeias de subcontratação longas e complexas; insta a Comissão a esclarecer que as regras do mercado interno da UE não impedem os Estados-Membros de adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas em*** setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas;	2. ***Regista a*** possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem ***os*** setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas;

Or. en

Alteração 111
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas; insta a Comissão a ***esclarecer que as regras do mercado interno da UE não impedem*** os Estados-Membros ***de adotarem legislação para regulamentar as*** cadeias de subcontratação longas e complexas, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas em setores de alto risco***, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas***;	2. Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas; ***salienta que a falta de regulamentação se traduziu em mercados de trabalho em que as empresas não conseguem aplicar eficazmente os direitos laborais e locais de trabalho seguros para os trabalhadores;*** insta a Comissão a ***incentivar os*** Estados-Membros ***a resolverem os problemas decorrentes das*** cadeias de subcontratação longas e complexas ***por meio de legislação***, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas em setores de alto risco;

Or. en

Alteração 112
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas;*** insta a Comissão a ***esclarecer*** que as regras do mercado interno da UE não impedem os Estados-Membros de ***adotarem legislação para regulamentar as cadeias*** de subcontratação ***longas e complexas, incluindo a exigência*** de relações de trabalho diretas ***em setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas***;	2. Insta a Comissão a ***emitir uma comunicação interpretativa que declare*** que as regras do mercado interno da UE não impedem os Estados-Membros de ***estabelecerem, em setores de alto risco, a) níveis máximos*** de subcontratação***, b) um requisito*** de relações de trabalho diretas ***quando fundamentadas e c) responsabilidade conjunta e solidária em toda a cadeia***;

Or. el

Alteração 113
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas;*** insta a Comissão a esclarecer ***que*** as regras do mercado interno da UE ***não*** impedem os Estados-Membros de adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas, ***incluindo a exigência de***	2. Insta a Comissão a esclarecer ***se*** as regras do mercado interno da UE impedem os Estados-Membros de adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas, sempre que tal seja ***proporcional,*** viável e justificado com base em provas;

relações de trabalho diretas em setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas;

Or. en

Alteração 114
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas; insta a Comissão a ***esclarecer que as regras do mercado interno da UE não impedem*** os Estados-Membros ***de*** adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas ***em setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas***;	2. Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas; insta a Comissão a ***clarificar juridicamente a possibilidade de*** os Estados-Membros adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas, ***sem que as regras do mercado interno da União os impeçam de o fazer***, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas***, sempre que se trate da atividade principal da empresa***;

Or. fr

Alteração 115
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as*** cadeias de subcontratação longas e complexas; insta a Comissão a esclarecer que as regras do mercado interno da UE não impedem os Estados-Membros de	2. ***Salienta a oportunidade de uma abordagem da União no caso de*** cadeias de subcontratação longas e complexas***, sempre que estejam envolvidos dois ou mais Estados-Membros***; insta a Comissão a esclarecer que as regras do mercado interno da UE não impedem os

adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas***, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas em setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas***;	Estados-Membros de adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas;

Or. en

Alteração 116
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas; insta a Comissão a ***esclarecer*** que as regras do mercado interno da UE não ***impedem*** os Estados-Membros de adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas em setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas;	2. Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as cadeias de subcontratação longas e complexas; insta a Comissão a ***adotar as medidas necessárias para*** que as regras do mercado interno da UE não ***impeçam*** os Estados-Membros de adotarem legislação para regulamentar as cadeias de subcontratação longas e complexas, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas em setores de alto risco, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas;

Or. fr

Alteração 117
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Lamenta a falta de clareza jurídica no que diz respeito à possibilidade de os Estados-Membros regulamentarem as***	2. ***Recorda os desafios enfrentados por algumas iniciativas dos Estados-Membros para estabelecer limites***

cadeias de subcontratação ***longas e complexas***; insta a Comissão a esclarecer ***que as regras do mercado interno da UE não impedem os Estados-Membros de adotarem*** legislação para ***regulamentar*** as cadeias de subcontratação longas e complexas***, incluindo a exigência de relações de trabalho diretas*** em setores de alto risco***, sempre que tal seja viável e justificado com base em provas***;	***ao número de partes envolvidas nas*** cadeias de subcontratação; insta a Comissão a esclarecer ***e a emitir orientações sobre as possibilidades de adoção de*** legislação ***nacional*** para ***fazer face aos riscos decorrentes de*** cadeias de subcontratação longas e complexas ***e a apresentar propostas legislativas e não legislativas para combater a exploração laboral, nomeadamente*** em setores de alto risco;
	Or. en

Alteração 118
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha que quaisquer medidas nacionais devem respeitar plenamente o mercado interno da UE, que é um pilar fundamental da União; insta os Estados-Membros a assegurarem que a sua legislação relativa à subcontratação e às relações de trabalho seja compatível com os princípios da livre circulação de serviços e de trabalhadores, bem como com a liberdade de estabelecimento, e não crie obstáculos desnecessários à atividade empresarial transfronteiriça que prejudiquem a inovação e a competitividade;
	Or. en

Alteração 119
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Lamenta a falta de cooperação e de coordenação entre os Estados-Membros e entre as autoridades nacionais na luta contra a criminalidade, organizada ou não;

Or. en

Alteração 120
Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	***Suprimido***

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. en

Alteração 121
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	***Suprimido***

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. en

Alteração 122
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	***Suprimido***

[11] ***Resolução de 13 de março de 2025.***

Or. en

Alteração 123
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Reitera o seu apelo[11] à*** Comissão ***para que pondere*** a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os ***problemas*** desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando ***a*** subcontratação ***e garantindo*** a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	3. ***Reconhece que a subcontratação bem regulamentada é fundamental para as PME para garantir a concorrência leal e a capacidade de recurso a conhecimentos especializados; reconhece, porém, que a existência de vários níveis de subcontratação pode diluir a responsabilização, aumentar os riscos de violações do direito do trabalho, exercer pressão descendente sobre as condições de trabalho dos trabalhadores ao longo da cadeia de subcontratação e dificultar a aplicação efetiva da legislação; salienta que as regras em matéria de contratação pública devem promover emprego direto; insta a*** Comissão***, a fim de pôr termo à subcontratação abusiva e proteger os direitos dos trabalhadores, bem como de aumentar a transparência e a responsabilidade em toda a cadeia de abastecimento, a propor*** a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando ***os níveis de*** subcontratação***; apela igualmente à introdução de um regime bem definido de responsabilidade solidária dos operadores económicos e dos subcontratantes que garanta*** a responsabilidade solidária em

	toda a cadeia de subcontratação***, incluindo todas as formas jurídicas possíveis de externalização***, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário; ***solicita ainda, no caso dos contratos públicos, que seja assegurada a transparência relativamente aos subcontratantes envolvidos e à parte do contrato que o contratante tenciona subcontratar;***

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. en

Alteração 124
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Reitera o seu apelo[11]*** à Comissão para ***que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário***;	3. ***Apela*** à Comissão para ***apresentar uma recomendação e um «conjunto de instrumentos para a aplicação da legislação» relativamente a tipos de subcontratação/intermediação abusiva, fazendo pleno uso do atual acervo (96/71/CE, 2014/67/UE, 2011/36/UE), em vez de nova legislação horizontal***;

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. el

Alteração 125
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Francesco Torselli, Marlena Maląg, Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma ***diretiva-quadro que afronte os problemas*** desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa***; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário***;	3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma ***recomendação para dar resposta aos*** desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa;
[11] Resolução de 13 de março de 2025.	[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. en

Alteração 126
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma ***diretiva-quadro que afronte os problemas*** desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa***; recomenda que esta diretiva-quadro***	3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma ***recomendação para dar resposta aos*** desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa***.***

introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. en

Alteração 127
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na ***Europa***; ***recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo*** a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na ***UE***; ***solicita que esta diretiva alargue*** a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação***, garanta a transparência da cadeia de subcontratação através de um registo obrigatório e digital, exija a designação de um coordenador com uma visão geral de todas as diferentes entidades de uma cadeia de subcontratação e introduza um quadro para limitar a subcontratação em setores de alto risco***, além de ***introduzir*** medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário***, a fim de combater comportamentos fraudulentos e empresas de fachada***;

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. en

Alteração 128
Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário***, no que diz respeito às cadeias de subcontratação que empregam nacionais de países terceiros***;

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. en

Alteração 129
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere ***a adoção de uma***	3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere ***a futura*** diretiva-quadro

diretiva-quadro que ***afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro*** introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	que introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade ***conjunta e*** solidária em toda a cadeia de subcontratação***, em situações nacionais e transfronteiriças***, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;
[11] Resolução de 13 de março de 2025.	[11] Resolução de 13 de março de 2025.

Or. fr

Alteração 130
Branislav Ondruš

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera o seu apelo[11] à Comissão para que pondere a adoção de uma diretiva-quadro que afronte os problemas desafios relacionados com as formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral na Europa; recomenda que esta diretiva-quadro introduza um quadro jurídico geral, limitando a subcontratação e garantindo a responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação, além de medidas que regulem o papel e as responsabilidades dos intermediários do mercado de trabalho que não sejam agências de trabalho temporário;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*
[11] Resolução de 13 de março de 2025.	

Or. en

Alteração 131
Pascal Arimont, Liesbet Sommen

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta que o princípio da responsabilidade em cascata nas cadeias de subcontratação pode constituir uma forma de garantir que o contratante principal assume a responsabilidade global pelos serviços prestados em toda a cadeia de subcontratação; considera que tal princípio pode assegurar que a qualidade, o desempenho e o cumprimento das normas laborais, sociais e de segurança sejam contratualmente garantidos em todos os níveis da cadeia de subcontratação.

Or. en

Alteração 132
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Reitera a sua posição[1-B] de que as regras em matéria de contratação pública devem promover o emprego direto e insta a Comissão a limitar os níveis de subcontratação, bem como a ponderar a introdução de um regime bem definido de responsabilidade conjunta e solidária e a assegurar a transparência no que diz respeito aos subcontratantes envolvidos e à parte do contrato que o contratante pretende subcontratar;

1-B

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/EMPL-AD-770193_EN.pdf

Or. en

Alteração 133
Benedetta Scuderi

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta a necessidade de reconhecer o papel fundamental que as práticas comerciais desleais (PCD) desempenham no fomento da subcontratação ilegal e das violações conexas dos direitos dos trabalhadores, em especial no setor agroalimentar; exorta a Comissão a avaliar a forma de combater estas práticas comerciais desleais, nomeadamente através de legislação na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar;

Or. en

Alteração 134
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta que a maioria das atividades abrangidas pelo contrato deve ser realizada pelo contratante com os seus próprios trabalhadores diretos e que, na fase de concurso, as partes subcontratadas e as empresas às quais o proponente tenciona subcontratar devem

ser claramente especificadas;

Or. en

Alteração 135
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Exorta a Comissão a lançar iniciativas setoriais para combater a exploração laboral e o trabalho ilegal nos setores de alto risco, com base na identificação desses setores a determinar em conjunto com as autoridades nacionais e os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 136
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Insta a Comissão, em conformidade com a sua agenda de simplificação, a aliviar os encargos administrativos para as empresas, em especial nos setores de baixo risco;

Or. en

Alteração 137
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Recorda que as limitações à subcontratação devem ser equilibradas no que diz respeito às intervenções que criam ao direito de empresa; manifesta preocupação pelo facto de a limitação da subcontratação a determinados níveis constituir uma intervenção drástica neste direito e insta a Comissão a ponderar tais limitações apenas na ausência de outras medidas disponíveis[1-A];
	1-A https://www.fiec.eu/application/files/2617/5688/9845/Can_the_EU_restrict_subcontracting_A_legal_perspective_September_2025.pdf
	Or. en

Alteração 138
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Recorda que o TJUE, tendo em conta os princípios gerais do TFUE, considerou que a limitação da cadeia de subcontratação por uma entidade governamental de um Estado-Membro constituía um obstáculo ilegítimo à livre circulação[2-A];
	2-A https://www.fiec.eu/application/files/2617/5688/9845/Can_the_EU_restrict_subcontracting_A_legal_perspective_September_2025.pdf
	Or. en

Alteração 139
Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a ***limitar os níveis de*** subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; ***apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;***	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a ***combater os abusos na*** subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME;

Or. en

Alteração 140
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Francesco Torselli, Marlena Maląg, Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; ***apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de***	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco ***deve*** ser da

estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco ***e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem*** ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;

responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 141
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; ***apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral;*** salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco ***e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem*** ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco ***deve*** ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 142
Branislav Ondruš

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; ***insta a Comissão a introduzir a exclusão obrigatória dos operadores económicos condenados por incumprimento das regras em matéria de condições de trabalho e de saúde e segurança no trabalho dos contratos públicos na sua próxima revisão do quadro da contratação pública;*** salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 143
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das

PME; apela à Comissão para que apresente ***propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a*** subcontratação ***a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal*** para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	PME; apela à Comissão para que apresente ***uma proposta de mecanismo que imponha limites à*** subcontratação para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco***, condições de desencadeamento*** e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais; ***frisa a necessidade de essas decisões se basearem em dados exatos e atualizados, nomeadamente no caso de processos transfronteiriços; sublinha o papel das atividades da AET na prestação de informações fiáveis sobre comportamentos abusivos e tendências gerais;***
	Or. en

Alteração 144
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME;*** apela à Comissão para ***que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a*** subcontratação a um máximo de dois níveis ***abaixo do contratante principal para*** setores com elevado risco ***de exploração laboral***; ***salienta que*** a identificação ***dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros,***	4. Apela à Comissão para ***apoiar os Estados-Membros na limitação da*** subcontratação a um máximo de dois níveis***, em*** setores com elevado risco***, com a possibilidade de derrogações devidamente justificadas mediante acordo dos parceiros sociais***; ***apela, além disso, à introdução da responsabilidade solidária em toda a cadeia de subcontratação e a obrigações do dever de diligência para os subcontratantes e respetivas cadeias, incluindo*** a identificação ***e a verificação das contrapartes, a rastreabilidade dos contratos e a avaliação periódica da conformidade***; ***os requisitos acima referidos devem ser aplicados proporcionalmente e com simplificações***

em cooperação com os parceiros sociais;	***para as PME***;

Or. el

Alteração 145
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; ***apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral***; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco ***e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem*** ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; ***realça que estes acordos devem ser respeitados***; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco ***deve*** ser ***sempre*** da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 146
Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar

os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação ***a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco*** de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas***, respeitando as competências nacionais e protegendo as PME nacionais,*** no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação ***para contratantes com um volume de negócios superior a um limiar definido e casos anteriores*** de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;
	Or. en

Alteração 147
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME***; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral***; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de ***um processo diferente da regra geral***, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros,	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME***, em detrimento de algumas indústrias com procedimentos e produtos complexos e hiperespecializados***; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de ***regras especiais***, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;

em cooperação com os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 148
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente ***propostas*** no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois ***níveis*** abaixo do contratante principal ***para*** setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser ***da responsabilidade dos*** Estados-Membros***, em cooperação com os*** parceiros sociais;	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente ***uma proposta legislativa*** no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois ***subníveis*** abaixo do contratante principal***, tendo especialmente em conta as necessidades dos*** setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser ***acordados pelos*** Estados-Membros ***e pelos*** parceiros sociais;

Or. en

Alteração 149
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar

os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral***,*** ***sempre que devidamente justificado,*** devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;
	Or. fr

Alteração 150
Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de ***dois níveis*** abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de subcontratação têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de ***um nível*** abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;
	Or. en

Alteração 151
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a ***limitar os níveis de subcontratação*** têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que ***apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores com elevado risco de exploração laboral***; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente ***da regra geral***, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a ***combater a criminalidade no local de trabalho*** têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; ***realça que as crenças religiosas devem ser respeitadas;*** apela à Comissão para que ***estabeleça a coordenação e a cooperação entre a UE e as autoridades nacionais para combater a criminalidade no local de trabalho***; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente ***das regras gerais***, sempre que devidamente justificado, devem ser ***sempre*** da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 152
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de ***subcontratação*** têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a	4. Destaca que, amiúde, as políticas nacionais e regionais destinadas a limitar os níveis de ***subcontratação*** têm sido iniciadas conjuntamente pelos parceiros sociais, designadamente representantes das PME; apela à Comissão para que apresente propostas no sentido de estabelecer uma regra geral que limite a subcontratação a

um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores ***com elevado risco de exploração*** laboral***; salienta que a identificação dos setores nacionais de alto risco e o estabelecimento de um processo diferente da regra geral, sempre que devidamente justificado, devem ser da responsabilidade dos Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais***;	um máximo de dois níveis abaixo do contratante principal para setores***; solicita que a subcontratação seja limitada a um nível*** para os setores ***particularmente propensos a acidentes e em que existam constatações claras de violações da regulamentação*** laboral;

Or. fr

Alteração 153
Leila Chaibi, Anthony Smith, Marina Mesure

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Insta a Comissão a propor alterações das Diretivas 2014/24/UE e 2014/25/UE (e, se for caso disso, 2014/23/UE) para permitir explicitamente que as autoridades adjudicantes restrinjam a duração e o número de níveis das cadeias de subcontratação, limitem a parte do contrato que pode ser subcontratada e estabeleçam a plena responsabilidade da autoridade adjudicante, em especial no que toca aos acidentes de trabalho, às doenças profissionais e a constatações repetidas de violação da regulamentação laboral, ao longo de toda a cadeia de subcontratação;

Or. fr

Alteração 154
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução

N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Congratula-se com o facto de vários Estados-Membros terem decidido adotar regras de responsabilidade mais rigorosas nas cadeias de subcontratação do que o mínimo estabelecido no artigo 12.º da Diretiva 2014/67/UE; insta a Comissão a garantir a responsabilidade conjunta e solidária ao longo de toda a cadeia de subcontratação em setores de risco, nomeadamente no que diz respeito a salários e contribuições para a segurança social, bem como o acesso à justiça para os trabalhadores em causa;

Or. en

Alteração 155
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Solicita um quadro mínimo da UE para o licenciamento/registo de intermediários de trabalho com um registo público, a proibição de encargos para os trabalhadores (em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT) e sanções dissuasivas, incluindo a exclusão de contratos públicos;

Or. el

Alteração 156
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução

N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Insta a Comissão a avaliar a utilização eficaz do IMI pelos Estados-Membros em relação à Diretiva 2014/67/UE (diretiva de execução), em particular no que diz respeito ao mecanismo de controlo dos verdadeiros destacamentos;

Or. en

Alteração 157
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Solicita que seja assegurada a transparência relativamente aos subcontratantes envolvidos na contratação pública e à parte do contrato que o contratante tenciona subcontratar, com divulgação antes da execução do contrato e atualizações ao longo da sua vigência;

Or. en

Alteração 158
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	4-C. Regista os apelos das microempresas e das PME, em particular no setor da construção, no sentido de abordar a «subcontratação financeira», em que o contratante principal subcontrata todos os trabalhos; insta a Comissão, na revisão da diretiva relativa aos contratos públicos, a propor regras mais rigorosas que permitam aos contratantes principais executarem eles próprios parte do contrato, incluindo limites ao valor ou ao tipo de trabalho que pode ser subcontratado;

Or. en

Alteração 159
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 160
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e ***a promover o emprego direto nos*** setores ***em que tais riscos ocorrem***;	5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos***, violações do direito do trabalho ou das convenções coletivas***, e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e***, assim, a proibir o recurso à subcontratação por parte do contratante principal para as suas atividades relacionadas com a atividade principal***; ***insta a Comissão a assegurar que os comités de diálogo social setorial (CDSS) estabeleçam a definição das atividades principais dos diferentes*** setores;
	Or. fr

Alteração 161
Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem;	5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem***, bem como a estipular que 30 % das tarefas principais têm de ser executadas pelo contratante principal, o que também está em conformidade com os acórdãos do TJUE***

(ver VitaliSpA contra Autostrade per l'Italia SpA, C-63/18);

Or. en

Alteração 162
Nikola Bartůšek

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; ***insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem;***	5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral;

Or. en

Alteração 163
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais ***pode conduzir à fragmentação dos*** locais de trabalho ***e*** a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e a	5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais ***conduz à exploração dos trabalhadores através de condições precárias e de trabalho não declarado, a*** locais de trabalho ***fragmentados e inseguros,*** a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos

promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem;	e insegurança laboral***, bem como a uma menor responsabilização e transparência***; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar um tratamento igual para trabalho igual e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem;

Or. en

Alteração 164
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação ***para atividades empresariais essenciais*** pode conduzir ***à fragmentação dos locais de trabalho e a*** uma maior exposição dos trabalhadores ***a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e*** insegurança laboral; insta***, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e a*** promover ***o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem***;	5. Observa que o recurso crescente à subcontratação ***e à especialização*** pode conduzir ***a PME prósperas e a um mercado dinâmico e inovador para os fornecedores, sem esquecer que, em setores de alto risco, este desenvolvimento pode implicar*** uma maior exposição dos trabalhadores à insegurança laboral; insta ***as autoridades e entidades responsáveis a continuarem a trabalhar no sentido de*** promover ***condições de trabalho justas e ambientes seguros para todos os trabalhadores***;

Or. en

Alteração 165
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Francesco Torselli, Marlena Maląg, Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à	5. Observa que o recurso crescente à

subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; ***insta***, neste contexto, ***a Comissão a assegurar a um*** tratamento igual para trabalho igual ***e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem***;	subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; ***recorda***, neste contexto, ***o princípio de*** tratamento igual para trabalho igual;

Or. en

Alteração 166
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual ***e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem;***	5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar um tratamento igual para trabalho igual***.***

Or. en

Alteração 167
Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades	5. Observa que o recurso crescente à subcontratação para atividades

empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, ***a Comissão*** a ***assegurar a*** um tratamento igual para trabalho igual e a ***promover*** o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem***;***	empresariais essenciais pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral; insta, neste contexto, ***os Estados-Membros*** a ***assegurarem*** um tratamento igual para trabalho igual e a ***promoverem*** o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem

Or. en

Alteração 168
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Observa que ***o recurso crescente à subcontratação para atividades empresariais essenciais*** pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral***; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a um tratamento igual para trabalho igual e a promover o emprego direto nos setores em que tais riscos ocorrem***;	5. Observa que ***a criminalidade no local de trabalho*** pode conduzir à fragmentação dos locais de trabalho e a uma maior exposição dos trabalhadores a horas de trabalho mais longas, salários mais baixos e insegurança laboral***, ao passo que a subcontratação permite a especialização, a inovação, a criação de emprego e, por conseguinte, empresas mais eficientes e competitivas, incluindo a criação de mais PME***;

Or. en

Alteração 169
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta os Estados-Membros a assegurar que os representantes dos

trabalhadores sejam informados e consultados, sempre que a empresa pretenda recorrer à subcontratação; exorta igualmente a Comissão a garantir que o princípio do direito à informação e à consulta seja respeitado pelos trabalhadores ao longo de toda a cadeia de subcontratação em relação aos aspetos essenciais do seu trabalho;

Or. fr

Alteração 170
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Salienta que só a luta contra as redes criminosas através da cooperação transfronteiriça pode reduzir eficazmente a exploração dos trabalhadores; apoia o reforço da colaboração entre a Europol, as autoridades nacionais e os parceiros sociais para combater a criminalidade organizada e não as práticas habituais de subcontratação;

Or. en

Alteração 171
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Observa que a extensão e a complexidade das cadeias de subcontratação constituem um desafio significativo para as inspeções do

trabalho na determinação da responsabilidade jurídica em caso de incumprimento da legislação laboral nacional e da UE;

Or. en

Alteração 172
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Salienta que a definição de empregador no contexto de uma situação que envolva uma cadeia de subcontratação consta do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 16 de julho de 2020, no processo AFMB Ltd e o./Raad van bestuur van de Sociale verzekeringsbank, que estabelece que o empregador é a empresa que exerce uma autoridade efetiva sobre o trabalhador, que suporta o encargo salarial correspondente e que tem o poder efetivo de o despedir, e não a empresa com a qual esse trabalhador tem um contrato de trabalho e que é, formalmente, designada nesse contrato como o empregador desse mesmo trabalhador; insta a Comissão a respeitar esta definição na futura diretiva;

Or. fr

Alteração 173
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que, em setores de alto risco como a construção, a agricultura e os transportes, a promoção do emprego direto seja acompanhada de requisitos claros para métodos de produção sustentáveis e práticas respeitadoras do clima, incluindo a utilização de materiais eficientes do ponto de vista energético, a redução das emissões e a gestão responsável dos resíduos;

Or. en

Alteração 174
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-C. Salienta que as mulheres e os grupos em situações vulneráveis estão desproporcionadamente representados no trabalho subcontratado e de mediação, em particular nos setores da prestação de cuidados, da limpeza e da hotelaria; insta a Comissão e os Estados-Membros a incluírem disposições sensíveis às questões de género em qualquer novo quadro regulamentar;

Or. en

Alteração 175
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas ***legislativas*** identificadas;	6. Manifesta preocupação com ***os abusos e com*** a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros***, uma vez que as regras da UE em matéria de prestação de serviços são cada vez mais utilizadas para contornar a legislação laboral e migratória nacional nos Estados-Membros que recebem trabalhadores destacados***; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas identificadas ***na cooperação transfronteiriça e na execução da legislação, de modo a assegurar o tratamento igualitário dos trabalhadores destacados nacionais de países terceiros e a prevenir destacamentos ilícitos sem qualquer ligação genuína ao Estado-Membro de envio***; ***insta a Comissão a combater os abusos transfronteiriços da Diretiva relativa ao trabalho temporário (2008/104), em particular no contexto do destacamento;***

Or. en

Alteração 176
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir ***os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos*** de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever	6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir ***as situações de destacamento genuíno e fraudulento*** de nacionais de países terceiros***, resultante de uma aplicação e transparência inadequadas***; exorta a

os desafios ***em matéria de aplicação da legislação*** e a tomar ***iniciativas adequadas para colmatar as lacunas legislativas identificadas***;	Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios ***conexos*** e a tomar ***medidas adequadas, como o reforço da cooperação entre os Estados-Membros e a Europol na luta contra as organizações criminosas que exploram as regras de destacamento***;
	Or. en

Alteração 177
Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas legislativas identificadas;	6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas legislativas identificadas***, nomeadamente através da exclusão da prática de «cleanwashing» no caso de mais de duas infrações à legislação social e laboral, complementada por um prazo de prescrição de três anos***;
	Or. en

Alteração 178
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a falta	6. Manifesta preocupação com a falta

de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas legislativas identificadas;	de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros***; salienta que as mensagens fraudulentas corroem o tecido social do mercado único e exploram a situação dos mais vulneráveis***; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas legislativas identificadas;
	Or. en

Alteração 179
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a ***tomar iniciativas adequadas*** para colmatar as lacunas legislativas identificadas;	6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a ***apresentar as suas conclusões aos Estados-Membros, por forma a que estes tomem as iniciativas necessárias*** para colmatar as lacunas legislativas identificadas ***em cada legislação nacional***;
	Or. fr

Alteração 180
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a ***falta de clareza jurídica para distinguir os*** destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; ***exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas legislativas identificadas***;	6. Manifesta preocupação com a ***diferenciação entre*** destacamentos genuínos e fraudulentos de nacionais de países terceiros; ***salienta que as soluções relativas a essa diferenciação devem respeitar as competências nacionais em matéria de migração***;

Or. en

Alteração 181
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação ***e a tomar iniciativas adequadas para colmatar as lacunas legislativas identificadas***;	6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação***, respeitando simultaneamente a conclusão geral do relatório Letta no sentido de reforçar a competitividade do mercado único***;

Or. en

Alteração 182
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Francesco Torselli, Marlena Maląg, Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar ***iniciativas*** adequadas ***para colmatar as lacunas legislativas identificadas***;	6. Manifesta preocupação com a falta de clareza jurídica para distinguir os destacamentos genuínos dos destacamentos fraudulentos de nacionais de países terceiros***, resultante de uma aplicação inadequada e da falta de transparência***; exorta a Comissão, em consonância com o relatório Letta, a rever os desafios em matéria de aplicação da legislação e a tomar ***medidas*** adequadas;

Or. en

Alteração 183
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta que, nos casos em que o alojamento seja fornecido a um trabalhador por um empregador, incluindo um subcontratante, ou por um intermediário do mercado de trabalho ou por qualquer outra pessoa, as condições de alojamento devem cumprir as normas de qualidade em vigor e respeitar os princípios da não discriminação e da proporcionalidade, nomeadamente no que diz respeito aos custos para o trabalhador; destaca que as disposições contratuais que regulamentam o alojamento dos trabalhadores devem ser juridicamente distintas do contrato de trabalho, a fim de restringir a dependência e assegurar que a rescisão de um contrato não implique, imediatamente, a rescisão do outro contrato;

Or. fr

Alteração 184
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Observa que existe legislação específica que regula a subcontratação na aviação civil, incluindo a locação de aeronaves, tripulações, manutenção e seguros, também conhecida por «locação com tripulação»; observa que a utilização da locação com tripulação aumentou, também fora do âmbito de aplicação da sua finalidade prevista para suprir a capacidade durante picos de procura; insta a Comissão a abordar os problemas relacionados com a locação com tripulação na próxima revisão do Regulamento Serviços Aéreos (1008/2008);

Or. en

Alteração 185
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Sublinha que já existem mecanismos sólidos de regulamentação e execução no domínio do destacamento e salienta a necessidade de envolver os Estados-Membros para assegurar uma aplicação e execução eficientes;

Or. en

Alteração 186
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta a necessidade de assegurar que os subcontratantes e os intermediários do mercado de trabalho respeitem e garantam os direitos de informação e consulta dos trabalhadores;

Or. en

Alteração 187
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho que operam na UE sejam abrangidos por regimes de registo e licenciamento, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte;	7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho que operam na UE sejam abrangidos por regimes de registo e licenciamento, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte; ***salienta que a aprovação deve estar sujeita a critérios mínimos de integridade, nomeadamente que o intermediário ou os seus dirigentes não tenham sido condenados por infrações graves ou repetidas às normas laborais ou por infrações penais***

relacionadas com condições de trabalho abusivas; apela, além disso, para que se facilite o acesso transfronteiriço aos registos nacionais de intermediários do mercado de trabalho aprovados e a critérios mínimos de integridade para aprovação;

Or. en

Alteração 188
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho ***que operam na UE*** sejam ***abrangidos por regimes de registo e licenciamento***, e a proibir, em conformidade com ***a*** Convenção ***n.º 181 da OIT***, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte;	7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho***, nomeadamente definindo as diferentes categorias***; insta a Comissão a assegurar que***, na futura diretiva,*** os intermediários do mercado de trabalho sejam ***definidos como agências de emprego privadas, agências de trabalho temporário ou subcontratantes e, por conseguinte, obrigados a respeitar a regulamentação em vigor nesta matéria, incluindo a Convenção n.º 181 da OIT***, e a proibir, em conformidade com ***esta*** Convenção, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários***, independentemente da sua categoria***, direta ou indiretamente, no todo ou em parte;

Or. fr

Alteração 189
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho que operam na UE sejam abrangidos por regimes de registo e licenciamento, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte;	7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho***, a fim de reforçar a sua responsabilidade, as suas obrigações de transparência e o cumprimento dos requisitos mínimos e das normas de qualidade, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT sobre as agências de emprego privadas***; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho que operam na UE sejam abrangidos por regimes de registo e licenciamento, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte;

Or. en

Alteração 190
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho***; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho que operam na UE sejam abrangidos por*** regimes de registo e licenciamento***, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer*** honorários ou encargos ***cobrados aos*** trabalhadores ***por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte***;	7. Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho***, incluindo os*** regimes de registo e licenciamento***, bem como os*** honorários ou encargos ***suportados pelos*** trabalhadores;

Or. en

Alteração 191
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Jörgen Warborn, Arba Kokalari, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. ***Sublinha a necessidade de regulamentar melhor os intermediários do mercado de trabalho;*** insta a Comissão a ***assegurar que os*** intermediários do mercado de trabalho que operam na UE ***sejam abrangidos por*** regimes de ***registo e*** licenciamento***, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte***;	7. Insta a Comissão a ***verificar se existem práticas ou legislação nacionais sobre o funcionamento dos*** intermediários do mercado de trabalho que operam na UE ***e os efeitos dessas práticas no que respeita aos*** regimes de licenciamento;

Or. en

Alteração 192
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha a necessidade de ***regulamentar melhor*** os intermediários do mercado de trabalho; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho que operam na UE sejam abrangidos por regimes de registo e licenciamento, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte;	7. Sublinha a necessidade de ***melhorar o quadro jurídico em que operam*** os intermediários do mercado de trabalho; insta a Comissão a assegurar que os intermediários do mercado de trabalho que operam na UE sejam abrangidos por regimes de registo e licenciamento, e a proibir, em conformidade com a Convenção n.º 181 da OIT, quaisquer honorários ou encargos cobrados aos trabalhadores por esses intermediários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte;

Or. en

Alteração 193
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta que os trabalhadores subcontratados e destacados enfrentam riscos desproporcionados em matéria de saúde e a segurança no trabalho, em virtude da fragmentação das cadeias de responsabilidade e da insuficiente clareza na coordenação, especialmente no setor da construção; recorda a Convenção da OIT sobre a Segurança e a Saúde na Construção; insta a Comissão a emitir orientações sem demora e a instaurar processos por infração sempre que as obrigações não sejam cumpridas; insta igualmente a Comissão a avaliar se a Diretiva 92/57/CEE abrange adequadamente a coordenação da saúde e segurança no trabalho a nível de toda a cadeia de subcontratação a vários níveis e a propor, caso contrário, soluções específicas;

Or. en

Alteração 194
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta a necessidade de os trabalhadores receberem informações adequadas sobre os seus direitos e

obrigações e de reforçar o papel dos parceiros sociais no desenvolvimento de instrumentos e formação para abranger esses trabalhadores;

Or. en

Alteração 195
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Insta a Comissão a introduzir a criação de registos nacionais nos quais sejam inscritos todos os intermediários do mercado de trabalho nas três categorias distintas definidas;

Or. fr

Alteração 196
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Os Estados-Membros devem criar um registo público e interoperável dos intermediários licenciados, bem como a exclusão obrigatória dos infratores dos contratos públicos/subvenções, com o confisco de lucros ilícitos;

Or. el

Alteração 197
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Exorta a Comissão a assegurar a proteção dos dados individuais e coletivos das pessoas empregadas, através de uma cadeia de subcontratação e de um intermediário do mercado de trabalho, nomeadamente durante os controlos de identificação realizados pelas inspeções do trabalho.

Or. fr

Alteração 198
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce o mandato da AET;	***Suprimido***
[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.	

Or. fr

Alteração 199
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*

8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce o mandato da AET;	8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes ***num contexto transfronteiriço***; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce ***significativamente*** o mandato da AET***, permitindo-lhe investigar alegadas violações ou a não aplicação do direito da UE e iniciar e realizar inquéritos e inspeções de casos com dimensão transfronteiriça por sua própria iniciativa, bem como alargar o âmbito do mandato da agência para abranger a mobilidade laboral dos nacionais de países terceiros***;
[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.	[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.

Or. en

Alteração 200
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo***[12]*** à Comissão para que reforce o mandato da AET;	8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; ***salienta ainda que os sistemas de inspeção do trabalho devem estar equipados para verificar o cumprimento não só das normas sociais e laborais, mas também das normas ambientais e de saúde no trabalho, dado o seu impacto interligado no bem-estar dos trabalhadores;*** acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo à Comissão para que reforce o mandato da AET;

[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.

Or. en

Alteração 201
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo***[12]*** à Comissão para que reforce o mandato da AET;	8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes***, e promover a concorrência leal no mercado único***; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo à Comissão para que reforce o mandato da AET; ***insta igualmente a Comissão a reforçar o mandato da Europol a este respeito;***

[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.

Or. en

Alteração 202
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce o	8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce o

mandato da AET;	mandato da AET ***e a dote de recursos suficientes para o desempenho das suas funções, em especial as inspeções no terreno para detetar violações do direito do trabalho***;
[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.	[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.

Or. en

Alteração 203
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes***, dotados de recursos suficientes***; ***acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo***[12] à Comissão para que reforce o mandato da AET;	8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes; ***apela*** à Comissão para que ***não*** reforce o mandato da AET;
[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.	

Or. en

Alteração 204
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Francesco Torselli, Marlena Maląg, Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes,	8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes,

dotados de recursos suficientes; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce o mandato da AET;	dotados de recursos suficientes***, e promover a concorrência leal no mercado único***; acolhe com agrado o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce o mandato da AET;
[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.	[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.

Or. en

Alteração 205
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; ***acolhe com agrado*** o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] ***à Comissão para que reforce o mandato da AET;***	8. Salienta que, para combater a exploração laboral, são necessários sistemas de execução e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes; ***destaca, por conseguinte, a necessidade de uma melhor utilização dos recursos da AET, em conformidade com*** o relatório de avaliação da AET realizado pela Comissão***,*** e reitera o seu apelo[12]***;***
[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.	[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.

Or. en

Alteração 206
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Salienta que, para combater a***	8. ***Sublinha que a*** execução ***eficaz***

exploração laboral, são necessários sistemas de execução ***e controlo eficazes, dotados de recursos suficientes***; ***acolhe com agrado o relatório de avaliação da*** AET ***realizado pela Comissão e reitera o seu apelo[12] à Comissão para que reforce o mandato da AET***;	***exige inspeções nacionais com pessoal suficiente e a coordenação dos controlos transfronteiriços***; ***A*** AET ***deve concentrar-se na coordenação/apoio e no intercâmbio de informações, sem novas competências de execução, com uma cooperação reforçada com a Europol/Eurojust***;

[12] Resolução de 18 de janeiro de 2024.

Or. el

Alteração 207
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que a UE adotou uma série de atos jurídicos destinados a combater a exploração laboral e o trabalho ilegal, cuja aplicação a nível nacional deve ser melhorada; insta a Comissão a fazer um balanço da aplicação das regras em vigor, nomeadamente nos setores de alto risco, e a tomar medidas concretas para reforçar o seu poder de execução em relação aos Estados-Membros que não estão a dar seguimento adequado à questão;

Or. en

Alteração 208
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

8-A. Insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a aplicarem melhor os artigos 9.º e 12.º da Diretiva de Execução 2014/67/UE, que deu aos Estados-Membros a possibilidade de controlar e aplicar as regras aos trabalhadores destacados através do sistema nacional de notificação, permitindo simultaneamente que os Estados-Membros tomem medidas adicionais para dispor de um sistema de responsabilidade de um subcontratante direto;

Or. en

Alteração 209
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Louva o trabalho da Autoridade Europeia do Trabalho e apela ao reforço do seu papel e da sua capacidade operacional de análise dos riscos, para que possa atuar como observatório da UE em matéria de dumping social e criminalidade laboral; apela à criação de unidades de execução setoriais, em particular para o setor da construção, a fim de aprofundar a cooperação com os parceiros sociais setoriais em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 210
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que o nível de informação sobre a composição das cadeias de subcontratação diverge em toda a Europa e que tal representa um desafio tanto para a execução como para a elaboração de políticas; insta a Comissão a reforçar a recolha de dados sobre a subcontratação;

Or. en

Alteração 211
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Frisa a necessidade de um maior alinhamento e simplificação dos regulamentos e dos procedimentos de controlo relativos à mobilidade laboral, incluindo normas de controlo uniformes, inspeções conjuntas e o intercâmbio de informações, sob a orientação da AET;

Or. en

Alteração 212
Georgiana Teodorescu

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Recorda que o artigo 14.º da Diretiva Sanções Aplicáveis aos Empregadores exige que os Estados-Membros assegurem a realização

de inspeções eficazes e adequadas no seu território para controlar o emprego de nacionais de países terceiros em situação irregular e insta a Comissão Europeia e as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros a garantirem uma melhor aplicação da regulamento em vigor;

Or. en

Alteração 213
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Apela ao reforço da capacidade operacional de análise dos riscos da AET e à criação de unidades de execução setoriais, em particular para a construção, a fim de aprofundar a cooperação com os parceiros sociais setoriais e as inspeções conjuntas;

Or. en

Alteração 214
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Salienta a necessidade de combater a subcontratação abusiva que recorre a expedientes artificiais, como as empresas de fachada e o falso trabalho temporário;

Or. en

Alteração 215
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa para exigir que os Estados-Membros assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;	***Suprimido***

[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. fr

Alteração 216
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Maravillas Abadía Jover, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa para exigir que os Estados-Membros assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;	***Suprimido***

[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. en

Alteração 217
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da	9. ***Salienta o papel fundamental das inspeções do trabalho tanto na deteção e prevenção da exploração laboral como no***

legislação social no domínio dos transportes rodoviários ***e*** insta a Comissão a ***apresentar uma iniciativa legislativa para exigir*** que os Estados-Membros ***assegurem*** um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;	***cumprimento global da legislação laboral; insta os Estados-Membros a aumentarem o número de inspetores do trabalho e o seu apoio às inspeções do trabalho;*** recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários***;*** insta a Comissão a ***incluir na sua diretiva medidas suscetíveis de assegurar*** que os Estados-Membros ***disponham de*** um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;
[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).	[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. en

Alteração 218
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários ***e insta a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa***	9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários***, incluindo*** inspeções do trabalho ***pelos***

para exigir que os Estados-Membros assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho ***para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores***;	***Estados-Membros***;
[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).	[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. en

Alteração 219
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa para exigir que os Estados-Membros assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;	9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa para exigir que os Estados-Membros ***melhorem a qualidade e a frequência das inspeções do trabalho e*** assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;

[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. en

Alteração 220
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa para exigir que os Estados-Membros assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho ***para todos os setores de alto risco***, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;	9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa para exigir que os Estados-Membros assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores e ***procurando ultrapassar este critério, para assegurar um inspetor por cada 5 000 trabalhadores***;
[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva	[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva

88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. fr

Alteração 221
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta ***a Comissão a apresentar uma iniciativa legislativa para exigir que*** os Estados-Membros ***assegurem*** um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;	9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta os Estados-Membros ***a assegurarem*** um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;
[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).	[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. en

Alteração 222
Angelika Winzig

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma ***iniciativa legislativa para exigir que os*** Estados-Membros assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;	9. Recorda que a Diretiva 2006/22/CE[13] já estabelece regras mínimas para a verificação do cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários e insta a Comissão a apresentar uma ***recomendação solicitando aos*** Estados-Membros ***que*** assegurem um nível mínimo adequado de inspeções do trabalho para todos os setores de alto risco, em conformidade com o critério de referência da OIT de, pelo menos, um inspetor do trabalho por cada 10 000 trabalhadores;
[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).	[13] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/22/oj).

Or. en

Alteração 223
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta a Comissão a identificar e a resolver o caso das falências estratégicas e dos encerramentos de empresas, em especial no plano transfronteiriço, bem

como a utilização abusiva de falências por parte de intervenientes fraudulentos, para escaparem ao pagamento de salários e de contribuições para a segurança social, à tributação e a quaisquer sanções;

Or. fr

Alteração 224
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Exorta a Comissão a criar um sistema de sanções pecuniárias para as empresas infratoras em caso de violação dos direitos dos trabalhadores, prevendo um mecanismo duplo que combine um montante mínimo fixo e uma componente proporcional ao volume de negócios da empresa infratora, até 10 % do volume de negócios anual a nível mundial, 20 % em caso de reincidência, para além do reembolso dos auxílios públicos concedidos à empresa em causa, até à proibição de exercer a sua atividade na União Europeia; salienta ainda a necessidade de melhorar a aplicabilidade e a cobrança de multas, indemnizações por perdas e danos e salários e contribuições para a segurança social não pagos em casos transfronteiriços;

Or. fr

Alteração 225
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes;	***Suprimido***

[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

Or. fr

Alteração 226
Leila Chaibi, Estrella Galán, Marina Mesure, Anthony Smith, Per Clausen

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes;	10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes; ***apela ao reconhecimento mútuo e à legislação europeia com vista a interligar os sistemas setoriais de cartões de identidade social, alinhando-os com o sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social;***

[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

Or. fr

Alteração 227
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes;	10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes; ***sublinha que tais instrumentos devem ser concebidos de forma a reduzir os encargos administrativos, simplificar o cumprimento por parte das empresas e apoiar as autoridades nacionais na luta contra os abusos de caráter criminoso;***
[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.	[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

Or. en

Alteração 228
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de	10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de

controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes;	controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes; ***que assegure uma forte proteção de dados, que não seja criado um registo centralizado dos trabalhadores na UE, a utilização dos sistemas interoperáveis existentes (IMI/EESSI) e custos mínimos de conformidade para as PME;***
[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.	[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

Or. el

Alteração 229
Liesbet Sommen, Pascal Arimont

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes;	10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes; ***considera que tal deverá contribuir para reforçar a proteção transfronteiriça dos direitos em matéria de segurança social e melhorar a capacidade de execução da Autoridade Europeia do Trabalho;***
[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.	[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

Or. en

Alteração 230

Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a*** verificação e ***o*** intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo***, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes***;	10. ***Salienta a importância da*** verificação e ***do*** intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades ***nacionais*** de controlo ***nos domínios da segurança social e das autorizações de trabalho***;

[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

Or. en

Alteração 231
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Francesco Torselli, Marlena Maląg, Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes;	10. Insiste[14] numa rápida implantação do sistema do Passaporte Europeu de Segurança Social (PESS) e numa melhor aplicação digital dos direitos de segurança social e da mobilidade justa, que incluam a verificação e o intercâmbio de informações em tempo real entre as autoridades de controlo, bem como a integração***, caso a caso,*** do PESS nos sistemas nacionais de cartões de trabalho existentes***, tendo em conta as suas características específicas e em estreita cooperação com os parceiros sociais nacionais pertinentes***;

[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

[14] Resolução de 25 de novembro de 2021.

Or. en

Alteração 232
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Observa a utilidade dos registos nacionais de empresas e do Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS) para as empresas que procuram informações sobre subcontratantes, para os sindicatos que pretendem participar na negociação coletiva, bem como para as autoridades de controlo; lamenta que o nível de informação acessível nos registos nacionais de empresas varie consideravelmente; apela à Comissão para que analise de que forma o nível de informação disponível ao público pode ser melhorado, com base nas melhores práticas dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 233
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Regista o êxito das iniciativas a nível nacional e setorial com a implementação de cartões de identidade sociais para a identificação dos locais de

trabalho; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa que estabeleça um quadro europeu baseado nos regimes existentes, com o objetivo de criar um sistema plenamente interoperável;

Or. en

Alteração 234
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Apela à integração das inspeções à habitação nas inspeções do trabalho em setores com elevada concentração de trabalhadores migrantes e destacados, a fim de evitar situações em que os trabalhadores estejam sujeitos a alojamentos degradantes, inseguros ou sobrelotados disponibilizados por empregadores ou intermediários;

Or. en

Alteração 235
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Observa com preocupação os riscos relacionados com o destacamento quando combinado com formas abusivas de subcontratação e intermediação laboral; insta a Comissão a analisar a utilização de intermediários do mercado

	de trabalho e de agências de trabalho temporário no destacamento, incluindo o risco de estas modalidades serem utilizadas para iludir responsabilidades, contornar obrigações de segurança social e enfraquecer as normas de saúde e segurança, bem como a tomar as iniciativas necessárias para limitar o papel destes intervenientes no destacamento;

Or. en

Alteração 236
Henrik Dahl, Andrea Wechsler, Miriam Lexmann, Angelika Winzig, Raúl de la Hoz Quintano, Regina Doherty, Isabelle Le Callennec

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único; ***exorta a Comissão a assegurar o reconhecimento mútuo automático das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim como o intercâmbio atempado e seguro de informações pertinentes entre eles;***	11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único;

Or. en

Alteração 237
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único; exorta a Comissão a assegurar o reconhecimento mútuo automático das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim como o intercâmbio atempado e seguro de informações pertinentes entre eles;	11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único; exorta a Comissão a assegurar o reconhecimento mútuo automático das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim como o intercâmbio atempado e seguro de informações pertinentes entre eles; ***com reconhecimento mútuo automático através do IMI, garantias de um processo equitativo e prazos claros para o intercâmbio de informações;***

Or. el

Alteração 238
Jana Toom

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que ***acarreta riscos para*** o mercado único; exorta a Comissão a assegurar o reconhecimento mútuo automático das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim como o intercâmbio atempado e seguro de informações pertinentes entre eles;	11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que ***compromete a luta contra a exploração do trabalho em todo*** o mercado único; exorta a Comissão a assegurar o reconhecimento mútuo automático das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim como o intercâmbio atempado e seguro de informações pertinentes entre eles;

Or. en

Alteração 239
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único; exorta a Comissão a assegurar ***o reconhecimento mútuo automático das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim como o intercâmbio atempado e seguro*** de informações ***pertinentes*** entre ***eles***;	11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único ***europeu***; exorta a Comissão a assegurar ***um intercâmbio*** de informações ***e uma cooperação mais eficazes*** entre ***os Estados-Membros para travar os criminosos, centrando-se na criminalidade organizada transfronteiriça e não em encargos adicionais para as empresas***;

Or. en

Alteração 240
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único; exorta a Comissão a ***assegurar*** o reconhecimento mútuo ***automático*** das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim	11. Observa com preocupação que as pessoas a quem foi imposta uma proibição de exercer atividades comerciais num Estado-Membro podem contornar as restrições nacionais ao registar e operar empresas noutro Estado-Membro, o que acarreta riscos para o mercado único; exorta a Comissão a ***promover*** o reconhecimento mútuo das proibições de exercer atividades comerciais em todos os Estados-Membros, assim como o ***princípio***

como o intercâmbio atempado e seguro de informações pertinentes entre eles;	***da reciprocidade e um*** intercâmbio atempado e seguro de informações pertinentes entre eles;

Or. en

Alteração 241
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Destaca o problema dos intervenientes fraudulentos e criminosos no mercado de trabalho que recorrem a falências para se subtraírem à responsabilidade pelo não pagamento de salários, impostos, contribuições para a segurança social e sanções administrativas; insta a Comissão a analisar as questões associadas às falências estratégicas e às empresas em vias de desaparecimento, especialmente nos processos transfronteiriços, e a tomar as iniciativas necessárias para reduzir a sua incidência;

Or. en

Alteração 242
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que os mecanismos de apresentação de queixas constituem um instrumento importante para assegurar

inspeções específicas e responsabilizar os empregadores, mas continuam a ser subutilizados e inacessíveis, em especial pelos trabalhadores móveis e migrantes;

Or. en

Alteração 243
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Manifesta preocupação com o abuso de falências por parte de intervenientes fraudulentos para contornar salários, impostos, as contribuições para a segurança social e sanções, comprometendo o cumprimento a execução e prejudicando os trabalhadores, as finanças públicas, os clientes e os subcontratantes; insta a Comissão a identificar e a abordar as falências estratégicas e as empresas em vias de desaparecimento, em especial nos processos transfronteiriços;

Or. en

Alteração 244
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Propõe a criação de uma lista comum de exclusão à escala da UE, acessível às autoridades nacionais

competentes e através do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), para as pessoas e empresas sujeitas a proibições comerciais ou sanções penais, a fim de evitar que as restrições sejam contornadas;

Or. en

Alteração 245
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-C. Salienta que as sanções aplicáveis aos direitos dos trabalhadores estão menos desenvolvidas do que noutros domínios do direito da UE e insta a Comissão a avaliar a sua ligação à dimensão ou ao volume de negócios das empresas, a fim de melhorar a sua eficácia; salienta a necessidade de melhorar a executoriedade e a cobrança de coimas, indemnizações por perdas e danos, salários não pagos e contribuições para a segurança social nos processos transfronteiriços;

Or. en

Alteração 246
Séverine Werbrouck

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Regozija-se com a utilização de condicionalidades sociais em regimes e programas de financiamento nacionais e	***Suprimido***

europeus que vinculam os pagamentos ao respeito dos direitos dos trabalhadores; insta a Comissão a basear-se na experiência adquirida com a inclusão da condicionalidade social na política agrícola comum para assegurar que os programas de financiamento da UE prevejam condicionalidades relativas às normas laborais europeias;

Or. fr

Alteração 247
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Regozija-se com a utilização de condicionalidades sociais em regimes e programas de financiamento nacionais e europeus que vinculam os pagamentos ao respeito dos direitos dos trabalhadores; insta a Comissão a basear-se na experiência adquirida com a inclusão da condicionalidade social na política agrícola comum para assegurar que os programas de financiamento da UE prevejam condicionalidades relativas às normas laborais europeias;	12. Regozija-se com a utilização de condicionalidades sociais em regimes e programas de financiamento nacionais e europeus ***e solicita o alargamento dessas condicionalidades de modo a incluir normas ambientais, de género e de habitação*** que vinculam os pagamentos ***não só*** ao respeito dos direitos dos trabalhadores***, mas também à disponibilização de habitação adequada para os trabalhadores, a medidas de igualdade de género e ao cumprimento de critérios de sustentabilidade em todas as cadeias de subcontratação***; insta a Comissão a basear-se na experiência adquirida com a inclusão da condicionalidade social na política agrícola comum para assegurar que os programas de financiamento da UE prevejam condicionalidades relativas às normas laborais europeias;

Or. en

Alteração 248
Nikola Bartůšek, Pál Szekeres

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Regozija-se com a utilização de condicionalidades sociais em*** regimes ***e programas*** de financiamento ***nacionais e europeus que vinculam os pagamentos ao respeito dos direitos dos*** trabalhadores; ***insta a Comissão a basear-se na experiência adquirida com a inclusão da condicionalidade social na política agrícola comum para assegurar que os programas de financiamento da UE prevejam condicionalidades relativas às normas laborais europeias***;	12. ***Recorda que os*** regimes de financiamento ***público não devem estar disponíveis em caso de abuso contra os*** trabalhadores ***através da subcontratação***;

Or. en

Alteração 249
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Regozija-se com a utilização*** de condicionalidades sociais ***em regimes e*** programas ***de financiamento nacionais e europeus que vinculam os pagamentos ao respeito dos direitos dos trabalhadores***; ***insta a Comissão a basear-se na experiência adquirida com a inclusão da condicionalidade social na política agrícola comum para assegurar que os programas de financiamento da UE prevejam condicionalidades relativas às normas laborais europeias;***	12. ***Apoia a imposição*** de condicionalidades sociais ***específicas nos*** programas ***da UE/nacionais, com destaque para as infrações graves (tráfico de seres humanos, trabalho não declarado, violações sistemáticas no domínio da saúde e segurança no trabalho), critérios claros e proporcionados e levantamento rápido das PME cumpridoras***;

Or. el

Alteração 250
Arba Kokalari, Jörgen Warborn

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Regozija-se com*** a utilização de condicionalidades sociais em regimes e programas de financiamento nacionais e europeus ***que vinculam os pagamentos ao respeito dos direitos dos trabalhadores; insta a Comissão a basear-se na experiência adquirida com a inclusão da condicionalidade social*** na política agrícola comum ***para assegurar que os programas de financiamento da UE prevejam condicionalidades relativas às normas laborais europeias***;	12. ***Observa que*** a utilização de condicionalidades sociais em regimes e programas de financiamento nacionais e europeus na política agrícola comum ***não é viável, uma vez que o setor agrícola difere significativamente do setor empresarial da UE em termos de escala, estrutura de emprego e dependência económica, sendo a agricultura um contribuinte menor para o PIB, enquanto o setor empresarial é maior, abrangendo milhões de micro e pequenas empresas que geram um valor acrescentado muito maior***;

Or. en

Alteração 251
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incentivarem a inclusão de cláusulas de benefícios comunitários nos contratos públicos e nos projetos financiados pela UE, exigindo que os subcontratantes contribuam para o desenvolvimento de competências locais, iniciativas de integração social e práticas sustentáveis do ponto de vista ambiental, assegurando assim que os efeitos positivos do investimento público se estendam para além do local de trabalho imediato;

Or. en

Alteração 252
Johan Danielsson, Estelle Ceulemans, Marianne Vind, Marit Maij, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marc Angel, Pierfrancesco Maran, Raffaele Topo, Romana Jerković

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Regista discrepâncias nos regimes de sanções em todos os domínios de intervenção e observa que, em alguns setores, os níveis de sanções estão associados à dimensão ou ao volume de negócios das empresas, a fim de assegurar a proporcionalidade e a dissuasão; incentiva a Comissão a analisar se abordagens semelhantes podem reforçar a aplicação da legislação e promover condições de concorrência equitativas em matéria de saúde e segurança no trabalho;

Or. en